

**PARECER N°** : 1111.001/2022 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 009/2022.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONTRATADA, SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIREL.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO DO ITEM DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 22-0413-009-PMA, N° 22-0413-011-SEMAPS, N° 22-0413-010-SEMED E N° 22-0413-012-SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos N° 22-0413-009-PMA, N° 22-0413-011-SEMAPS, N° 22-0413-010-SEMED E N° 22-0413-012-SESMA** do Pregão Eletrônico SRP n° 009/2022, celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONTRATADA, SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIREL, CNPJ: 17.909.762/0001-08, que tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS** supramencionados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo fornecedor SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIREL.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB N°32.148, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para redução do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes:*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,***



*configurando álea econômica extraordinária e  
extracontratual.*

Portanto, devido ao desequilíbrio no preço dos tijolos e cimento tornou inviável para os contratantes a manutenção do contrato, tendo o **ITEM 7, Tijolo de barro 14x19x9** passado de **R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)** para **R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos)** e o **ITEM 8, Cimento (CP-IIE, CPII-Z) Alto forno CPIII, Pozolânico (CP VI), saco com 50 kilos** passado de **R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** para **R\$ 57,36 (cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme nota fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço afim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB N°32.148, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 22-0413-009-PMA, N° 22-0413-011-SEMAPS, N° 22-0413-010-SEMED E N° 22-0413-012-SESMA** do Pregão Eletrônico SRP n° 009/2022,

Por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 11 de novembro de 2022

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto n° 1862/2022

